



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 15 de abril de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 768

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Outros atos de processo legislativo	7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 15/04/2025 às 13:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0655-095a-c90a-c90a-66d7-az>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.871, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 849.121,05 (Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.857, de 9 de abril de 2025.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 198 -
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$3.247,60
05.313.0000.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 247 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.173,01
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.217,94
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 257 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$6.747,84
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 270 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$4.386,09
02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 301 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$15.562,56
02.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 308 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$7.299,69
02.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
nº Ficha: 308 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$18.301,07
02.500.0080.0000 Reprogramação - Emergências - Baixas Temperaturas
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 248 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$225,60
02.500.0077.0000 Reprogramação - Benefícios Eventuais
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 250 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$20.000,00
02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
nº Ficha: 239 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$10.000,00 02.500.0067.0000 Reprogramação - Proteção Social Básica

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

nº Ficha: 259 -
08.003.8.241.7.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

nº Ficha: 272 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$4.000,00

02.500.0068.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Média Complexidade

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

nº Ficha: 309 -
08.008.8.244.7.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

2.500.0069.0000 Reprogramação - Proteção Social Esp. Alta Complexidade

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$702.959,65

02.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$845.873,45

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$3.247,60

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.872, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.695.506,61 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.859, de 9 de abril de 2025.

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 310 -
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$346.159,25

02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 346.159,25

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 321 -
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$87.622,90

02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA 87.622,90

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 329 -
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$134.926,10

02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE 134.926,10

09.002 - ENSINO

nº Ficha: 351 -
09.002.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$351.100,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 351.100,00

09.002 - ENSINO

nº Ficha: 365 -
09.002.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$80.000,00

01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-



ESCOLA 80.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 376 -
09.002.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$130.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
130.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 369 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$40.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-
ESCOLA 40.000,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 437 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$24.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 24.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
nº Ficha: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 396 -
09.002.12.365.8.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
60.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 113 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$9.582,72
01.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024-
Descarte Correto de Resíduos Sólidos 9.582,72
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 441 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$143.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 143.200,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS

E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
R\$268.915,64
01.100.0221.0000 Edificação - Construção da
Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022
268.915,64
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
crédito adicional suplementar de que trata o caput do
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das
anulações parciais/totais de dotação do orçamento
que também especifica, nos termos da Legislação em
vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 387 -
09.002.12.365.8.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$60.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
60.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 387 -
09.002.12.365.8.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
40.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 134 -
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$24.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 24.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 134 -
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$143.200,00
01.110.0000.0000 GERAL 143.200,00
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 311 -
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$346.159,25
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 346.159,25
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nº Ficha: 322 -
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$87.622,90
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
87.622,90
09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 330 -
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$134.926,10
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE
134.926,10
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 413 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$201.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 201.100,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 139 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 414 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$268.915,64
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 268.915,64
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 415 -
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
nº Ficha: 129 -
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM
nº Ficha: 113 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$9.582,72
01.110.0000.0000 GERAL 9.582,72

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 373 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$80.000,00
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-
ESCOLA 80.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 384 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO R\$130.000,00
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
130.000,00
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 416 -
09.003.12.361.8.2056-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$30.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00
Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
Sul, 9 de abril de 2025.
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.
Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.873, DE 9 DE ABRIL DE 2025.
EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas
atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura
Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a
proceder a abertura de crédito adicional especial, no
valor total R\$ 492.115,34 (Quatrocentos e Noventa e
Dois Mil Cento e Quinze Reais e Trinta e Quatro
Centavos), para suportar as despesas pertinentes,
conforme abaixo consignado, de acordo com o
previsto na Lei Municipal nº 4.860, de 9 de abril de
2025.
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 111 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AM
R\$7.272,00
02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024-
Descarte Correto de Resíduos Sólidos
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 216 -

08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$130.801,39

02.500.0072.0000 Assistência Social - Estado - Residência Inclusiva

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

nº Ficha: 113 -

05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$347.841,95

02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024- Descarte Correto de Resíduos Sólidos

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

nº Ficha: 115 -

05.001.20.606.4.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$6.200,00

02.100.0245.0000 FEHIDRO - Contrato 059/2024- Descarte Correto de Resíduos Sólidos

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 492.115,34

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.874, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 15.158,38 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado,

de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.861, de 9 de abril de 2025.

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 248 -

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$15.158,38

02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 15.158,38

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.875, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.862, de 9 de abril de 2025.

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

nº Ficha: 446 -

12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1

2.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R\$350.000,00

01.100.0238.0000 DADE - 0135/2023 - Ampliação e Revitalização Complexo Turístico

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento

que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 95 -
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R\$350.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pela Câmara Municipal.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços previsto em regramento federal.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na

pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VI - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde

ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais; e

VII - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;

II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III. Informação e identificação das fontes consultadas;

IV. série de preços coletados;

V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI. justificativas para a metodologia utilizada;

VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 6º.

Art. 4º A Câmara Municipal adotar a dispensa de licitação, na forma presencial ou eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal.

CRITÉRIOS

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 6º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - banco de preços da Câmara Municipal ou da Prefeitura Município de Santa Fé do Sul-SP, assim como qualquer outro banco de preços oficial, se houver;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

a) Na Contratação Direta com valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPS, a pesquisa com fornecedor, será dispensada a justificativa da escolha do mesmo.

b) Na Contratação Direta com valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPS, em caso de aquisição ou serviço imediato, deverá ser justificado pelo órgão demandante, e ficará dispensada a pesquisa de preço, devendo ser declarado pelo responsável pela aquisição ou contratação, que o valor realizado é o valor praticado no mercado local.

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram

propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso III, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos

autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso II do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2025.

VAGUINHO LOPES

Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, no âmbito da Câmara Municipal, da Estância Turística do Município de Santa Fé do Sul-SP.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos dispostos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata das Contratações Diretas, envolvendo Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 2º A Câmara Municipal tem a discricionariedade para expedir atos normativos próprios e diversos desta Resolução, desde que não excedam seus poderes e competências regulamentares legais, visando adequar a realidade da mesma.

Art. 3º A Câmara Municipal, quando executar recursos decorrentes de transferências obrigatórias do Município, e ou outros recursos, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal e estadual, respectivamente, exceto nos casos em que a lei, a

regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos, conforme o caso:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, Análise de Riscos, Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma da Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização, adjudicação e homologação da autoridade competente.

Parágrafo Único. O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Nas contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021, de compras ou serviço de pequeno valor e entrega imediata, cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e ou serviço, e o valor total não ultrapasse a 250 UFESPS, fica facultado ao órgão contratante a expedição de aviso de contratação ou realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, sendo necessária a realização e instrução de procedimento simplificado de contratação direta, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), simplificado;

II - estimativa de despesa, calculada na forma do Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - autorização da autoridade competente.

Art. 6º Nas contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021, de compras ou serviço de pequeno valor e entrega imediata, cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e ou serviço, e o valor total não ultrapasse a 25 (vinte e cinco) UFESPS, sua instrução deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD), simplificado contendo;

- a)** Justificativa da Contratação.
- b)** Previsão de Recursos orçamentários.
- c)** Razão da escolha, com declaração de que o valor praticado é de mercado local.
- d)** Autorização da autoridade competente.

II - estimativa de despesa, calculada na forma do Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025;

Art. 7º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos arts. 6º, XX e 18, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O ETP será dispensado, a critério do setor demandante, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos inc. I e II do dispositivo legal por último citado.

Art. 8º O TR, documento necessário às contratações de bens e serviços, observará os critérios estabelecidos nos arts. 6º, XXIII e 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Nas contratações com fundamento no art. 75, I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando dispensado o termo de referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

- I** - justificativa do pedido;
- II** - características e eventuais exigências técnicas;
- III** - condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;
- IV** - orçamento;
- V** - critérios para a escolha do futuro contratado.

Art. 10º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 11 Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 12 Nas hipóteses de inexigibilidade e de

dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal próprio.

Art. 13 No caso de contratação direta, a divulgação e publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14 A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e tendo em vista a realidade da Câmara municipal, em especial:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no art. 75, III e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

Parágrafo Único. Para os fins do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma da Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- a)** o somatório spendido no exercício financeiro

pela unidade gestora; e

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E da Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§5º Atingidos os limites de que trata o art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

§6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Art. 15 Nas hipóteses previstas no art. 95, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado por meio de Resolução do chefe do Executivo Federal.

Art. 16 Nas dispensas de licitação previstas no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO

Art. 17 O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos mínimos, de que trata o art. 4º da presente Resolução.

Parágrafo Único. Na hipótese de registro de

preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 18 Fica sob responsabilidade do Departamento Demandante os seguintes procedimentos:

I - Elaboração do DFD, e do ETP, da análise de riscos, do TR, do projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

II - estimativa de despesa, calculada na forma da Resolução n.º 01, de 09 de abril de 2025;

III - elaboração do edital, conforme o caso;

IV - elaboração da minuta do contrato, conforme o caso;

V - juntada da previsão dos recursos orçamentários;

VI - encaminhamento à Procuradoria da Câmara para elaboração de parecer jurídico, e parecer técnico aos órgãos competentes, conforme o caso;

Parágrafo Único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador da Câmara Municipal, ou, na falta deste, deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria da Câmara.

Art. 19 Fica sob responsabilidade do Setor de Compras:

I - divulgação do aviso ou edital, conforme previsto no art. 20 deste Resolução e juntada do comprovante de publicação;

II - recebimento de propostas e documentos dos proponentes, conforme o caso;

III - elaboração de ata com resultado final;

IV - envio para adjudicação e homologação pela autoridade superior do órgão;

V - juntada da homologação aos autos;

VI - publicação do ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 4º, parágrafo único, desta Resolução.

SEÇÃO II

DO EDITAL OU AVISO

Art. 20 A Câmara Municipal deverá veicular no sítio oficial o edital ou aviso com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas:

I - a especificação do objeto;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 4º, II, desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor competente, mediante protocolo.

Parágrafo Único. Consoante as disposições contidas no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente as contratações previstas art. 75, I e II, serão precedidas de divulgação por meio de edital.

SEÇÃO III

DIVULGAÇÃO DO EDITAL OU AVISO

Art. 21 Preferencialmente, a divulgação do aviso de edital se dará por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 22 Poderá ser dispensada a divulgação do aviso de edital por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 20, quando justificado pelo chefe do departamento demandante, devido a imediatidade da demanda, em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência.

SEÇÃO IV

FORNECEDOR

Art. 23 O fornecedor interessado, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor competente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 24 Caberá ao fornecedor certificar-se do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou aviso.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 25 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 26 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 27 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 28 Definida a proposta vencedora, o setor de compras deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 29 Fica autorizado a dispensa dos documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado nas contratações para entrega imediata, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, na forma estabelecida no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os demais casos será exigida a comprovação de regularidade na forma estabelecida no art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 24 desta Resolução, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 31 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III, deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 32 A comunicação durante o julgamento entre fornecedores e o agente público responsável poderá ocorrer via telefone ou outro meio de comunicação, sendo os termos ajustados registrados por confirmação via e-mail.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 34 As hipóteses previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 4º desta Resolução, bem como:

I - indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - enquadramento legal, na forma do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins do disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

a) considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

b) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) certificação, pelo órgão responsável, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativas que demonstrem a singularidade

do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 35 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 37 O órgão ou entidade poderá utilizar-se do Registro de Preços na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços próprio e as seguintes condições:

I - a especificação do objeto;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A Câmara Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações e que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará o disposto nos arts. 23 a 30, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 40 A Autoridade máxima da Câmara Municipal compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante desta Resolução;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 41 Após publicação desta Resolução deverão ser aprovadas as minutas-padrão para contratação

direta por dispensa de licitação com base no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 43 Ficam recepcionados os valores a que se referem ao Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, bem como, ficam atualizados automaticamente sempre que houver nova atualização pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

VIGÊNCIA

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de abril de 2025.

VAGUINHO LOPES

Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e53-695a-c96a-88d7-a2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 768, ano V, veiculado em 15 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 15/04/2025 às 13:57:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e53-695a-c96a-88d7-a2>